



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



Lapa, 03 de Janeiro de 2006.

Senhor Presidente:

DAR TRÂMITE
REIMBURSA
03.01.06
João Renato Leal Afonso
Presidente

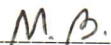
Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, Termo de Convênio celebrado entre o Município e o HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo, referente a Prestação de Serviços de Arrecadação – Órgãos Públicos.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente


Miguel Batista
Prefeito Municipal

Protocolo nº: 8/2006
Data: 05/01/2006-16:31
Responsável: MAR


ASSINATURA

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Convênio de Prestação de Serviços de Arrecadação - Órgãos Públicos

Data: 01/09/2005

PREÂMBULO

I - PARTES

BANCO

HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba – PR, na Travessa Oliveira Bello, 34, 3º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.701.201/0001-89.

Nome da Agência Código BDU
Agência Lapa 0035904
Cidade UF
Lapa Pr

ENTIDADE CONTRATANTE

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
Município da Lapa	76.020.452/0001-05
Endereço	Telefone para Contato
Praça Mirazinha, 78	4135478063
Bairro	CEP
Centro	83.750-000
Cidade	UF
Lapa	Pr
Conta Corrente	Banco Agência

II CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Prazo para Repasse:	2	Dias úteis contados da data da arrecadação
Conta Credora (Banco/Agência/Conta):	104	393 100.4
Prazo de Vigência deste Convênio	48	meses a contar desta data
Objeto da Arrecadação:	Tributos/Taxas	
Cheque Terceiros:	()Sim (X)Não	
Meio de Intercâmbio de Arquivos:	Connect Bank	

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 05/09/2006

III - TARIFAS

Código de Barras, padrão FEBRABAN/Correspondente Bancário - por documento

R\$ 1,20 (Um real e Vinte Centavos)

Recebimento por Canais Alternativo (Internet Banking, Connect Bank, Auto-Atendimento, Phone Centre e Débito Automático) - por documento

R\$ 0,80 (Oitenta Centavos)





A Proctoradoria Geral

Para referendium da Câmara
a posterior publicação em
Boletim Oficial.

A intenção é a de que se
pratique o corte do resto com
isto ainda em janeiro, ^{ou} ~~de~~
se poderia ~~uma~~ aproveitar
uma das extraordinárias da
Câmara ainda de Dezembro.

Em 20/12/05 Obruau.

ADRIANO HAMERSCHILL
Secretário de Finanças e Planeamento

Entre as Partes acima qualificadas, doravante denominadas **BANCO** e **ENTIDADE CONTRATANTE**, ficam justas e contratadas, nas situações exigidas com base na Lei nº 8.666, de 21.6.93 e alterações posteriores, mediante inexistência de licitação ao amparo do "caput" do artigo 25 da referida Lei, as disposições das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Convênio a prestação de serviços, pelo **BANCO**, de arrecadação dos valores oriundos de contas, tributos e demais receitas devidas à **ENTIDADE CONTRATANTE** por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, conforme previsto no item III do Preâmbulo e nos termos deste Convênio.

Parágrafo Primeiro - A **ENTIDADE CONTRATANTE** autoriza o **BANCO** a receber os documentos de arrecadação, sem cobrança de quaisquer acréscimos aos contribuintes/devedores, até o vencimento, ficando sob a responsabilidade da **ENTIDADE CONTRATANTE** a estipulação dos encargos devidos pelo contribuinte/devedor nos documentos de arrecadação pagos em atraso.

Parágrafo Segundo - As agências/correspondentes bancários do **BANCO** que vierem a ser inauguradas no território nacional, após a assinatura do presente Convênio, serão automaticamente incluídas neste Convênio.

Parágrafo Terceiro - Para os recebimentos realizados através de Canais Alternativos HSBC (Internet Banking, Connect Bank, Phone Centre, Auto-Atendimento - ATM's e Débito Automático), a **ENTIDADE CONTRATANTE** aceitará como comprovante de pagamento, o lançamento de débito no extrato de conta corrente devidamente identificado ou recibo próprio, sendo este de valor idêntico ao documento de arrecadação.

CLÁUSULA SEGUNDA - A **ENTIDADE CONTRATANTE** providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes/devedores, quando aplicável, não podendo utilizar-se dos serviços do **BANCO** para tal finalidade, exceto se especificamente acordado de outra forma entre as Partes.

Parágrafo Primeiro - No caso de tributos arrecadados através de guia de recolhimento, será de responsabilidade do contribuinte/devedor o preenchimento da mesma (cálculos de imposto, multa, juros de mora, correção monetária e outras obrigações acessórias), bem como a observância dos prazos de recolhimento.

Parágrafo Segundo - O **BANCO** não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio;
- b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os cheques apresentados para quitação dos documentos de arrecadação, devem ser de emissão do próprio contribuinte/devedor ou de terceiros, conforme opção cadastral, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.

Parágrafo Primeiro - A **ENTIDADE CONTRATANTE**, através deste instrumento, outorga ao **BANCO** poderes especiais para endossar os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste Convênio.

Parágrafo Segundo - O valor do cheque acolhido pelo **BANCO**, na forma prevista no caput desta Cláusula e eventualmente devolvido, será debitado na conta de livre movimentação da **ENTIDADE CONTRATANTE**, mantida junto ao **BANCO** ou deduzido imediatamente do próximo repasse a ser efetuado, e após encaminhado à **ENTIDADE CONTRATANTE**, capeado pelo respectivo aviso de débito.

CLÁUSULA QUARTA - O produto da arrecadação diária será lançado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN.

CLÁUSULA QUINTA - O **BANCO** repassará o produto da arrecadação no prazo estipulado no item II do Preâmbulo, a partir da data do recebimento.

Parágrafo Primeiro - O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito, ou TED (Transferência Eletrônica Disponível) ou DOC (Documento de Crédito) para a conta credora da **ENTIDADE CONTRATANTE** indicada no item II do preâmbulo deste Convênio.

Parágrafo Segundo - O produto da arrecadação diária não repassado no prazo aqui definido sujeitará o **BANCO** a remunerar a **ENTIDADE CONTRATANTE** do dia útil seguinte ao término do prazo até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, exceto quando da ocorrência de feriado.

Parágrafo Terceiro - Para cálculo da remuneração citada no Parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os bancos estão sujeitos, por determinação do Banco Central do Brasil, conforme sua classificação, se houver incidência.

Parágrafo Quarto - Caso fique constatado que houve repasse indevido de valores, por qualquer razão, incluindo fraude, furto, roubo, o **BANCO** comunicará o fato à **ENTIDADE CONTRATANTE** e solicitará reembolso da respectiva importância, mediante apresentação de pedido específico, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência.

Parágrafo Quinto - O reembolso previsto no parágrafo anterior deverá ser feito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a partir da data da comunicação feita pelo **BANCO**, mediante débito na conta corrente mantida pela **ENTIDADE CONTRATANTE** junto ao **BANCO** ou desconto em valores a serem repassados.

Parágrafo Sexto - Havendo reclamação dos contribuintes/devedores quanto ao valor lançado no documento de arrecadação (indevido ou incorreto), após o pagamento do mesmo, caberá à **ENTIDADE CONTRATANTE** proceder aos acertos devidos diretamente com os mesmos, não tendo o **BANCO** qualquer responsabilidade por eventuais estornos.

Parágrafo Sétimo - Ocorrendo o pagamento em duplicidade do documento de arrecadação, caberá à **ENTIDADE CONTRATANTE** a devolução integral dos valores ao respectivo contribuinte/devedor.

Parágrafo Oitavo - A **ENTIDADE CONTRATANTE** ficará responsável pela comunicação ao contribuinte/devedor da ineficácia do pagamento realizado indevidamente.

CLÁUSULA SEXTA - Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Convênio, a **ENTIDADE**

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTES FOTOCOPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 05/01/2006

CONTRATANTE pagará ao **BANCO**, as tarifas descritas no **item III** do Preâmbulo no mesmo prazo estipulado para repasse dos valores.

Parágrafo Primeiro – Os valores das tarifas são líquidos de tributos e demais encargos e serão pagos mediante débito pelo **BANCO** na conta corrente da **ENTIDADE CONTRATANTE** indicada no preâmbulo ou dedução dos valores do próximo repasse (caso inexistir conta da **ENTIDADE CONTRATANTE** junto ao **BANCO**).

Parágrafo Segundo - Os valores das tarifas serão atualizados anualmente (ou por outra periodicidade definida pela legislação brasileira) pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os documentos arrecadados ou o meio magnético serão colocados à disposição da **ENTIDADE CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da arrecadação, observado que:

a) adotada a sistemática de entrega de meio magnético padrão FEBRABAN ou teletransmissão, o **BANCO** não entregará qualquer documento físico à **ENTIDADE CONTRATANTE**;

b) os documentos arrecadados (em papel) serão colocados à disposição da **ENTIDADE CONTRATANTE**, somente capeados pelo Aviso de Crédito.

Parágrafo Primeiro - Após a retirada do meio magnético por parte da **ENTIDADE CONTRATANTE**, fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias úteis para leitura e devolução ao **BANCO**, no caso de apresentação de inconsistência. O **BANCO**, por sua vez, deverá regularizar o meio magnético também dentro de 02 (dois) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência.

Parágrafo Segundo - A validação automática (prestação de contas) do meio magnético ou teletransmissão, ocorrerá após o decurso do prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua transmissão.

CLÁUSULA OITAVA - Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da efetiva arrecadação, o **BANCO** ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores e ficará autorizado a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação.

Parágrafo Único - Na caracterização de diferenças caberá à **ENTIDADE CONTRATANTE** o envio de cópia que origina a diferença, para verificação pelo **BANCO** e regularização, se couber, no prazo previsto no caput desta Cláusula, contado a partir da data da notificação.

CLÁUSULA NONA - Na adoção da sistemática de Débito Automático, por meio magnético, na conta corrente do contribuinte/devedor mantida junto ao **BANCO**, o qual tenha sido devidamente cadastrado junto ao **BANCO**, serão observadas as seguintes condições:

a. o produto líquido dos valores debitados nas contas correntes dos contribuintes/devedores optantes pelo débito automático, será repassado integralmente à **ENTIDADE CONTRATANTE**, mediante crédito na conta credora indicada no preâmbulo;

b. fica facultado ao **BANCO** a não realização do débito automático, sem incorrer em qualquer responsabilidade, nos seguintes casos: (i) inexistência na data do débito de saldo suficiente na conta corrente do respectivo contribuinte/devedor; (ii) incorreção nas informações prestadas pelo contribuinte/devedor quando do cadastramento no débito automático; (iii) ocorrência de qualquer evento de força maior, caso fortuito, falhas de comunicação e/ou dos meios magnéticos utilizados para transmissão e determinações legais e regulamentares;

c. o **BANCO**, mediante solicitação escrita de qualquer contribuinte/devedor poderá efetuar o cancelamento dos lançamentos agendados e/ou estorno dos débitos automáticos pré-lançados, desde que tais solicitações sejam feitas até a data do débito; e

d. após o cancelamento do débito automático, a **ENTIDADE CONTRATANTE** deverá efetuar a cobrança direta do valor estornado ou cancelado do respectivo contribuinte/devedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Convênio dependerá de prévia concordância entre as Partes, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Toda providência tomada pela **ENTIDADE CONTRATANTE**, inclusive teletransmissão, que resulte em elevação dos custos do **BANCO**, será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste Convênio.

Parágrafo Segundo - Os custos operacionais da prestação de contas via transmissão eletrônica de dados por qualquer outro meio que não através do Connect Bank, serão arcados pela **ENTIDADE CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **ENTIDADE CONTRATANTE** assume integral e exclusiva responsabilidade por quaisquer questionamentos, notificações, autuações, sanções de qualquer natureza, inclusive cobranças administrativas, execuções e ações judiciais que versem sobre o objeto da arrecadação, cujo produto é meramente arrecadado e repassado pelo **BANCO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de vigência estabelecido no **item II** do preâmbulo deste Convênio, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das Partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações (exceto por valores devidos e não pagos), mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

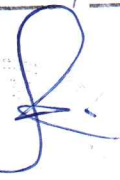
Parágrafo Único - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, por períodos consecutivos de 12 (doze) meses e até o limite de 60 (sessenta) meses a contar da presente data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Quaisquer tributos que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente Convênio ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelo contribuinte conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Nenhuma das Partes responderá por perdas e danos, lucros cessantes ou insucessos comerciais da outra Parte, exceto conforme especificado neste Convênio ou em casos de dolo devidamente comprovado.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCOPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

05/01/2006



Parágrafo Único – Nenhuma das Partes poderá ser responsabilizada por atos ou fatos, inclusive eventuais atrasos no cumprimento de suas obrigações, que independam de sua atuação, que se enquadrem no disposto do art. 393 do Código Civil Brasileiro, incluindo falhas de energia e sistemas ou outros eventos que impeçam as Partes, total ou parcialmente, de cumprir normalmente suas obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Este Convênio representa o total entendimento entre as Partes em relação à matéria aqui tratada, devendo prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos pretéritos sobre a mesma matéria, sejam estes verbais ou escritos.

Parágrafo Único – Toda e qualquer alteração deste Convênio deverá ser formalizada através de aditivo contratual assinado pelas Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a renúncia ou abstenção pelas Partes de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam pelo Convênio somente será considerada válida se feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O efetivo início dos serviços só ocorrerá quando todos os suportes necessários à correta e normal operacionalização deste Convênio estiverem disponibilizados, aplicados na íntegra e aceitos formalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Este Convênio foi redigido dentro dos princípios de boa-fé e probidade, sem nenhum vício de consentimento. As Partes declaram para todos os efeitos legais que: (i) as prestações, obrigações e riscos aqui assumidos estão dentro de suas condições econômico/financeiras; (ii) estão habituados a esse tipo de operação; e (iii) o presente Convênio espelha fielmente a tudo o que foi ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As Partes empenharão seus melhores esforços no sentido de dirimir amigavelmente quaisquer conflitos que possam surgir em decorrência da execução deste Convênio.

Parágrafo Único – No caso de impossibilidade de resolução amigável de conflitos, fica eleito o Foro da Sede da Comarca do Domicílio da **ENTIDADE CONTRATANTE** como competente para solucionar os mesmos.

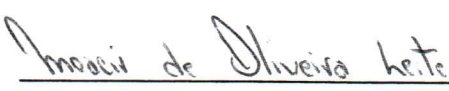
E, por estarem assim, justos e contratados, as Partes firmam o presente Convênio, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Convênio.

Lapa/Pr, 01 de Setembro de 2005


Entidade Contratante


HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Testemunhas


Nome
Moacir de Oliveira Leite
CPF
516.227.771/15


Nome
Neusa de F. Martins Ganzert
CPF
566.118.709/20

BCO0534 - 11/04/05

CERTIFICO A AUTÊNTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 05/01/2006





ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

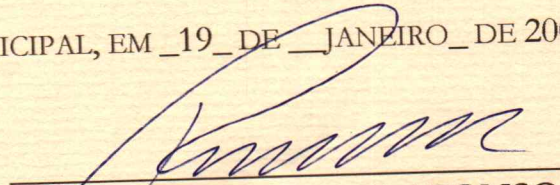
PROJETO DE DECRETO Nº 01/2006

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

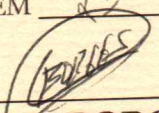
SÚMULA: REFERENDA TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DA LAPA E O HSBC S.A – BANCO MÚLTIPLO, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO – ORGÃOS PÚBLICOS.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM 21 DE FEVEREIRO DE 2006,
PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 19 DE JANEIRO DE 2006.

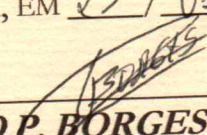

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 23 / JANEIRO / 2006.


LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR
WILSON J. DOS SANTOS
LAPA, EM 23 / 01 / 2006.


LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
N.º 07
C

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE DECRETO Nº 01/2006

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Referenda termo de Convênio celebrado entre o Município da Lapa e o HSBC S.A - Banco Múltiplo, referente a Prestação de Serviço de Arrecadação - Órgãos Públicos.

Parecer

O Projeto apresentado não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, a demais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma, somos pela aprovação da presente proposta, submetendo-a ao douto Plenário para decisão final.

Lapa, 01 de Fevereiro de 2006

Juciel Jr. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Relator

VOTO:

[Assinatura]
Ver. MARCO ANTONIO BORTOLETTO

VOTO:

[Assinatura]
Ver. LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 08
C

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

SÚMULA: REFERENDA TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E O HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO - ÓRGÃOS PÚBLICOS.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte **PROJETO**:

Art. 1º - Fica referendado o termo de Convênio celebrado entre o município da Lapa e o HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 09
C

Art. 2º - Constitui objeto do presente Convênio a prestação de serviços, pelo Banco, de arrecadação dos valores oriundos de contas, tributos e demais receitas devidas à ENTIDADE CONTRATANTE por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento.

Art. 3º - Prazo da Vigência deste Convênio 48 meses a contar desta data.

Parágrafo Único - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, por períodos consecutivos de 12 (doze) meses e até o limite de 60 (sessenta) meses a contar da presente data.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 10
C

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 14 de Fevereiro de 2006.

Juciel Z. Y. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Relator

Leandro P. Borges da Silva

LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA

Presidente

Marco Antonio Bortoletto

MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Membro

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 15/2006

Ref: Convênio celebrado entre o Município e o HSBC Bank Brasil S.A
– Banco Múltiplo, referente a prestação de Serviços de Arrecadação –
Órgãos Públicos.

O Ofício nº 007/2006 do Executivo Municipal,
nos encaminha convênio para *referendum* deste Poder Legislativo.

Trata-se de convênio celebrado com O Banco
HSBC Bank Brasil S.A -Banco Múltiplo, cujo objetivo é a prestação de
serviços pelo Banco, de arrecadação dos valores oriundos de contas,
tributos e demais receitas devidas à Entidade Contratante por
qualquer modalidade que se processe o pagamento.

Destacamos, também, na Clausula Sexta, que
pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente
Convênio, a Entidade Contratante pagará ao Banco, as tarifas
descritas no item III do preâmbulo do referido instrumento.

Salientamos a importância da Cláusula Décima
Segunda, a qual menciona que a vigência do presente Convênio é de

48 meses, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

Quanto à competência do Sr. Prefeito Municipal em firmar referido convênio e encaminhá-lo para este Legislativo Municipal, a matéria está inserta no inciso XXV, do art. 69, de nossa Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe: “celebrar convênio *ad referendum* da Câmara Municipal”.

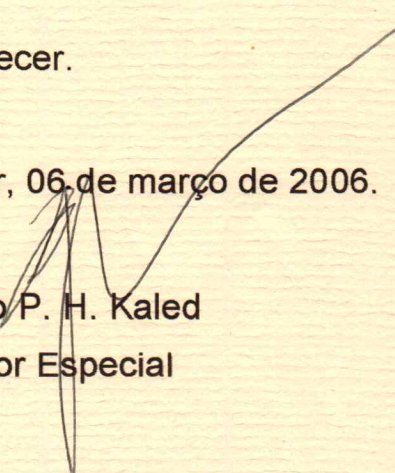
Frise-se, ainda, estar consignado no referido instrumento, de forma bem clara, as obrigações, responsabilidades e direitos dos ora celebrantes.

Entendemos, pois, que inexistem óbices de natureza legal/jurídica que possam impedir a sua apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis, cabendo, tão somente, aos nobres Edis, a sua discussão quanto ao mérito.

É o parecer.

Lapa-Pr, 06 de março de 2006.

Fabiano P. H. Kaled
Assessor Especial



Ofício Snº

Ao Senhor presidente da Câmara Municipal da Lapa, Pr.

João Renato Leal Afonso

Este Vereador que o presente subscreve, usando de suas prerrogativas legais e regimentais, disposta na Lei Orgânica do Município da Lapa, Pr, e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis; vem solicitar a Vossa Excelência a substituição da folha 09 do Projeto de Decreto Legislativo nº001/2006 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, tendo em vista que houve um erro de impressão na seguinte página a ser substituída.

Sem mais para o momento envio protestos de elevado apreço.

Lapa em 16 de Março de 2006.

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS

Vereador

DE ACORDO.

[Handwritten signatures]



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

Art. 2º - Constitui objeto do presente Convênio a prestação de serviços, pelo Banco, de arrecadação dos valores oriundos de contas, tributos e demais receitas devidas à ENTIDADE CONTRATANTE por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento.

Art. 3º - Prazo da Vigência deste Convênio 48 meses a contar da data da sua assinatura.

Parágrafo Único - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, por períodos consecutivos de 12 (doze) meses e até o limite de 60 (sessenta) meses a contar da presente data.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 109, de 15 de Março de 2006

Súmula: REFERENDA TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E O HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO – ÓRGÃOS PÚBLICOS.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVOU** e esta Presidência **D E C R E T A**:

Art. 1º - Fica referendado o termo de Convênio celebrado entre o município da Lapa e o HSBC Bank Brasil S. A. – Banco Múltiplo.

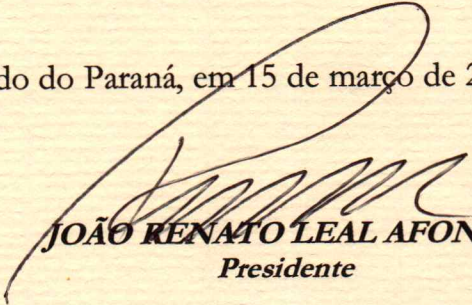
Art. 2º - Constitui objeto do presente Convênio a prestação de serviços, pelo Banco, de arrecadação dos valores oriundos de contas, tributos e demais receitas devidas à ENTIDADE CONTRATANTE por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento.

Art. 3º - Prazo da Vigência deste Convênio 48 meses a contar da data da sua assinatura.

Parágrafo único: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, por períodos consecutivos de 12 (doze) meses e até o limite de 60 (sessenta) meses a contar da presente data.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 15 de março de 2006.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
1º Secretário